



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00064/2020

**Data de autuação**  
02/12/2020

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

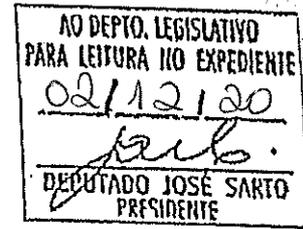
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.563 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 16.944, DE 17 DE JULHO DE 2019; ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 17.161, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 8563, DE 20 DE Novembro DE 2020.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano corrente, Lei nº 16.944, de 17 de Julho de 2019, e conseqüentemente, da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019.

As alterações propostas para as citadas leis referem-se à correção de atecnia, ao atendimento da Lei 4.320/64, aos ajustes na meta de Resultado Nominal e no montante da Dívida, às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e à Emenda Constitucional nº 98, de 19 de dezembro de 2019.

No que se refere à correção de atecnia, o texto da Lei nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019, em seu art. 7º, alínea "d", quando trata do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, faz referência ao ano de 2016, quando o correto deveria ser 2019.

Em relação ao ajuste na meta de Resultado Nominal, o mesmo se faz necessário para que a metodologia de cálculo aplicada pelo Estado do Ceará possa se ajustar à metodologia definida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

No que tange ao montante da Dívida, o ajuste se deve ao fato, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020, da variável Câmbio (R\$/US\$) – Fim do período está projetada para 2020 o valor de R\$3.75. Entretanto, em virtude da grave crise sanitária e econômica pelo qual atravessa o mundo, refletindo numa instabilidade cambial sem precedentes no nosso país, a cotação do dólar encerrou o mês de outubro de 2020 em R\$5.7718, sem nenhuma perspectiva de baixa, impactando diretamente o estoque da Dívida Pública Estadual. Ademais, verifica-se a necessidade de adequação das Metas Fiscais da LDO, relacionadas à dívida, aos valores projetados no último Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, período 2020-2022, assinado pelo Estado do Ceará e a Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Economia, em 22 de outubro de 2020.

Quanto à recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Relatório de Contas do Governo do ano de 2019 faz referência para que se inclua na LOA o **Sumário Geral das Receitas por Fontes** e seu respectivo quadro discriminativo. Entende-se, por sua vez, que o **Demonstrativo das Despesas por Fontes de Recursos**, apresentado no Volume I da Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019) já atende a recomendação do Tribunal e o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I, da Lei 4.320/64. Entretanto, para que essa denominação do demonstrativo esteja exatamente de acordo com a lei, propõe-se alterar sua descrição no anexo III da Lei Nº 16.944, de 17 de julho de 2019 (LDO 2020).

No que concerne à Emenda Constitucional nº 98, de 19 de dezembro de 2019, que remete para a Lei de Diretrizes Orçamentárias a definição da meta anual de investimentos a serem custeados com recursos provenientes da receita de arrecadação tributária do Estado.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

propõe-se a inclusão de artigo à LDO 2020 que restabeleça o alinhamento entre as normas, visto que a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 não deu tratamento a essa matéria à época de sua publicação.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará recomenda ainda, ao citar o disposto no Art. 14, inciso I da LRF, que se incluam na LOA evidências da estimativa dos impactos orçamentário e financeiro das renúncias tributárias, das medidas de compensação, do processo de instituição, concessão, avaliação e controle dessas renúncias.

Na LDO 2020 e na LOA 2020, os impactos orçamentário-financeiros provenientes de renúncia de receitas já estão considerados em termos líquidos, conforme previsto no inciso I do artigo 14 da LRF, de modo a limitar/reduzir a capacidade de execução de despesas públicas, evitando desequilíbrios fiscais na lei orçamentária.

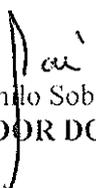
No entanto, para demonstrar que a estimativa de receita considerada pela LDO 2020 e LOA 2020 atende ao princípio do Orçamento Bruto (art. 6º da Lei 4.320/64), propõe-se a inclusão de notas explicativas e memória de cálculo no demonstrativo de renúncia fiscal, que comprovem o cumprimento desse relevante princípio e, ao mesmo tempo, atenda a recomendação do Tribunal.

Por fim, com o intuito de tornar a Lei nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019 (LOA 2020), mais coerente e alinhada com a LDO 2020, propõe-se revogar o inciso VIII, do parágrafo único, do art. 7º, visto que a Lei nº 16.944, de 17 de Julho de 2019 (LDO 2020), em seu art. 41, dá o tratamento necessário a essa matéria nas diretrizes gerais para alterações da Lei Orçamentária.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante a sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ 

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16.944, DE 17 DE JULHO DE 2019, E ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 17.161, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** A alínea “d”, do art. 7º, da Lei nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.”

**Art. 2º** A meta de Resultado Nominal, a Dívida Pública Consolidada, a Dívida Consolidada Líquida, a memória de cálculo das metas para o Resultado Nominal e a memória de cálculo das metas anuais para o montante da Dívida, constantes no Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 16.944, de 17 de julho de 2019, passam a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º** O valor do Resultado Nominal do Demonstrativo dos Ajustes nas Metas Fiscais da LDO 2020, que consta no Volume I a que se refere o inciso I, do art. 10, da Lei nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019, passa a ser positivo em R\$ 267.801.770,94 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e um mil, setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 4º** O Anexo III, da Lei Nº 16.944, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Lei.

**Art. 5º** O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019 passa a vigorar na forma do Anexo III, desta Lei.

**Art. 6º** A Lei nº 16.944, de 17 de julho de 2019 passa a vigorar acrescida do art. 90 - A, com a seguinte redação:

“Art. 90 - A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos para o exercício de 2020 a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 00 – Recursos Ordinários e 10 – Fecop, nos últimos 4 (quatro) exercícios anteriores à vigência desta Lei.



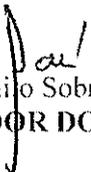
## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único. Mediante Decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimentos poderá ser alterada, caso ocorram eventos que afetem a arrecadação da receita tributária ou que acarretem elevação de despesas correntes em proporção maior que o crescimento da receita tributária.”

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VIII, do parágrafo único, do art. 7º, da Lei Nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI Nº DE DE DE 2020

### ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

LR.F. art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	27.136.991	26.093.261	15,7%	28.553.827	26.463.232	15,5%	30.071.116	26.862.102	15,3%
Receitas Primárias (I)	25.644.777	24.658.439	14,8%	27.350.439	25.347.951	14,8%	29.143.940	26.033.869	14,8%
Despesa Total	27.136.991	26.093.261	15,7%	28.553.827	26.463.232	15,5%	30.071.116	26.862.102	15,3%
Despesas Primárias (II)	24.949.995	23.990.360	14,4%	26.622.799	24.673.586	14,4%	28.227.811	25.215.504	14,4%
Resultado Primário III = (I-II)	694.781	668.059	0,4%	727.640	674.365	0,4%	916.128	818.365	0,5%
Resultado Nominal	267.802	257.502	0,2%	302.540	280.389	0,2%	503.692	449.941	0,3%
Dívida Pública Consolidada	21.910.960	21.068.231	12,7%	20.944.592	19.411.114	11,4%	20.557.837	18.364.024	10,5%
Dívida Consolidada Líquida	17.376.814	16.708.475	10,1%	16.654.788	15.435.392	9,0%	16.818.467	15.023.698	8,6%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	67	63	0,0%	69	63	0,0%	72	63	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	62.866	60.448	0,0%	64.778	60.034	0,0%	125.165	111.807	0,1%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(62.799)	(60.385)	0,0%	(64.709)	(59.971)	0,0%	(125.093)	(111.744)	-0,1%

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIELAG/CE/LOG: 23/04/2019 - 17h 05min

### ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS 2020

LR.F. art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %
	Receita Total	23.408.935	4,6%	24.794.533	-2,4%	27.242.587	9,9%	27.136.991	-0,4%	28.553.827	5,2%	30.071.116
Receitas Primárias (I)	22.987.511	0,5%	23.449.032	2,0%	25.506.809	8,8%	25.644.777	0,5%	27.350.439	6,7%	29.143.940	6,6%
Despesa Total	24.608.352	5,8%	24.629.294	0,1%	25.119.910	2,0%	27.136.991	8,0%	28.553.827	5,2%	30.071.116	5,3%
Despesas Primárias (II)	21.940.119	4,6%	22.957.802	4,6%	23.454.122	2,2%	24.949.995	6,4%	26.622.799	6,7%	28.227.811	6,0%
Resultado Primário (I-II)	1.047.393	-42,4%	491.229	-53,1%	2.052.687	317,9%	694.781	-66,2%	727.640	4,7%	916.128	25,9%
Resultado Nominal	949.231	-123,3%	215.352	-77,3%	1.662.871	672,1%	267.802	-83,9%	302.540	13,0%	503.692	66,5%
Dívida Pública Consolidada	11.820.225	12,4%	13.865.126	17,3%	14.906.375	7,5%	21.910.960	47,0%	20.944.592	-4,4%	20.557.837	-1,8%
Dívida Consolidada Líquida	8.146.084	4,8%	10.362.426	34,6%	10.982.116	0,2%	17.376.814	58,2%	16.654.788	-4,2%	16.818.467	1,0%

Nota: Excluídas as receitas e despesas introrçamentárias a partir de 2018 - RLF 8ª edição  
 Para saber a metodologia de cálculo do Resultado Nominal conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição  
 LR.F. art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %
	Receita Total	27.387.264	1,6%	25.759.040	-5,9%	27.242.587	5,8%	26.093.261	-4,2%	26.463.232	1,4%	26.862.102
Receitas Primárias (I)	24.777.290	-2,0%	24.361.199	-1,7%	25.506.809	4,7%	24.658.439	-3,3%	25.347.951	2,6%	26.033.869	2,7%
Despesa Total	26.524.328	2,7%	25.587.374	-3,5%	25.119.910	-1,8%	26.093.261	3,9%	26.463.232	1,4%	26.862.102	1,5%
Despesas Primárias (II)	23.648.348	1,6%	23.850.851	0,9%	23.454.122	-1,7%	23.990.360	2,3%	24.673.586	2,8%	25.215.504	2,2%
Resultado Primário (I-II)	1.128.942	-44,0%	510.338	-54,8%	2.052.687	302,2%	668.059	-67,5%	674.365	0,9%	818.365	21,4%
Resultado Nominal	1.023.137	-122,6%	223.739	-78,1%	1.662.871	643,2%	257.502	-84,5%	280.389	8,9%	449.941	60,5%
Dívida Pública Consolidada	12.740.534	9,2%	14.404.479	13,1%	14.906.375	3,5%	21.068.231	41,3%	19.411.114	-7,9%	18.364.024	-5,4%
Dívida Consolidada Líquida	8.780.328	1,8%	11.338.865	29,7%	10.982.116	-3,6%	16.708.475	52,1%	15.435.392	-7,6%	15.023.698	-2,7%

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIELAG/CE/LOG: 23/04/2019 - 14h 35min  
 Nota: Excluídas as receitas e despesas introrçamentárias a partir de 2018 - RLF 8ª edição  
 Para saber a metodologia de cálculo do Resultado Nominal a partir de 2018 - conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



RESULTADO PRIMARIO XXIII = (XI - XXII)	1.047.393	491.229	2.052.687	694.781	727.640	916.128
--	-----------	---------	-----------	---------	---------	---------

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

JUROS NOMINAIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXIV)	353.936	287.040	307.671	269.578	292.449	296.129
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXV)	452.098	562.908	697.487	696.558	707.549	708.565
<b>RESULTADO NOMINAL = (XXIII) + (XXIV - XXV)</b>	<b>949.231</b>	<b>215.362</b>	<b>1.662.871</b>	<b>267.802</b>	<b>302.540</b>	<b>603.692</b>

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

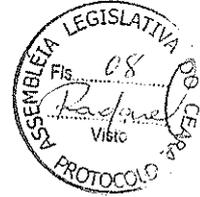
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>11.820.226</b>	<b>13.865.126</b>	<b>14.906.375</b>	<b>21.910.960</b>	<b>20.944.592</b>	<b>20.557.837</b>
Dívida Monetária						
Dívida Contratual	11.295.560	12.055.984	13.654.144	20.834.212	19.867.844	19.481.089
Outras Dívidas	524.666	909.142	1.052.231	1.076.748	1.076.748	1.076.748
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.674.142</b>	<b>2.902.700</b>	<b>3.924.259</b>	<b>4.534.145</b>	<b>4.289.804</b>	<b>3.739.370</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.668.804	3.109.616	4.071.408	4.617.317	4.581.471	4.039.787
Demais Haveres Financeiros			127.775			
(-) Restos a Pagar Processados	214.662	266.917	274.924	283.172	291.667	300.417
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>8.146.084</b>	<b>10.962.426</b>	<b>10.982.116</b>	<b>17.376.814</b>	<b>16.654.788</b>	<b>16.818.467</b>

Fonte: SEPLA/GSEFA/2/Balanço Geral do Estado até 2018

*R*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º, DA LEI Nº  
DE DE DE 2020

ANEXO III  
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

- I.Metas Fiscais:
- II.Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;
- III.Evolução das Receitas:
- IV.Evolução das Despesas:
- V.Legislação da Receita:
- VI.Legislação da Despesa:
- VII.Regões de Planejamento:
- VIII.Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas:
- IX.Demonstrativo detalhado da Receita da Administração Direta do Tesouro, da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes) e da Administração Indireta (Empresas Controladas):
- X.Demonstrativo da Despesa Por Poder, Órgão e Entidades, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes
- XI.Demonstrativo da Despesa por Função:
- XII.Demonstrativo da Despesa por Subfunção:
- XIII.Demonstrativo da Despesa por Programa:
- XIV.Demonstrativo da Despesa por Projeto:
- XV.Demonstrativo da Despesa por Atividade:
- XVI.Demonstrativo da Despesa por Operação Especial:
- XVII.Demonstrativo da Despesa consolidado por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação
- XVIII.Demonstrativo do Sumário Geral da Receita por Fonte;
- XIX.Demonstrativo da Despesa Região:
- XX.Consolidação da Programação dos Investimentos e Inversões por Região;
- XXI.Demonstrativo do Orçamento por Região, Entidade e Projeto/Atividade/Operação Especial:



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- XXII. Demonstrativos dos valores referentes às vinculações Constitucionais e Legais (Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia)
- XXIII. Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
- XXIV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- XXV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Política de Gênero;
- XXVI. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;
- XXVII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FFI;
- XXVIII. Demonstrativo dos Fundos Especiais e Planos de Aplicação;
- XXIX. Demonstrativo da Dívida Pública e as receitas que as atenderão;
- XXX. Demonstrativo de Programas, Projetos e Atividades com Identificador de Resultado Primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5;
- XXXI. Demonstrativo Consolidado dos Recursos de Contrato de Gestão;
- XXXII. Demonstrativo da Tabela de Custos;
- XXXIII. Demonstrativo das Dotações Reservadas para Despesas de Pessoal.
- XXXIV. Demonstrativo dos Valores Alterados dos Programas (PPA X PLOA);
- XXXV. Demonstrativo do Orçamento por Programa, Iniciativa e Ação.

GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº  
DE DE DE 2020

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
ORÇAMENTO ANUAL 2020 - LEI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI, art. 4º § 2º, inciso V.

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA		Compensação
			2020		
ICMS	Incentivo Fiscal	Indústria	1.180.284.990		
ICMS	Incentivo Fiscal	Comércio	23.771.207		
TOTAL			1.204.062.197		

FONTE: SEFAZ, com tabela anexa da LOA 2020.

Demonstrativo	Valor	Observações
Receita Bruta de Impostos e Taxas	18.535.438.171	Valor Bruto sem a Renúncia de Receita.
(-) Renúncia de ICMS	1.204.062.197	Observado no Demonstrativo de Renúncia de Receita - LOA 2020.
(-) Fundeb - Receita de Impostos e Taxas	2.159.109.460	Observado no Demonstrativo de Receita da Adm. Direta - LOA 2020.
(=) Receita Líquida de Impostos e Taxas	15.172.266.514	Corresponde ao somatório da Receita de Impostos e Taxas da Adm. Direta e Indireta utilizada na LOA 2020.



*[Handwritten signature]*

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	03/12/2020 10:16:59	<b>Data da assinatura:</b>	03/12/2020 12:32:57



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
03/12/2020

LIDO NA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO

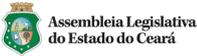
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	08/12/2020 16:30:12	<b>Data da assinatura:</b>	08/12/2020 16:30:24



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
08/12/2020

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Vinny Aguiar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER - MENSAGEM 8.563/200 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO N.º 064/2020 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	08/12/2020 21:51:35	<b>Data da assinatura:</b>	08/12/2020 21:51:41



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
08/12/2020

### PARECER

#### Mensagem 8.563/200 – Poder Executivo

#### Proposição n.º 064/2020

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por meio da Mensagem nº 8.563, de 20 de novembro de 2020, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **“dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentária do ano corrente, Lei nº 16.944, de 17 de julho de 2019, e conseqüente,mente, da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019 .”**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

*As alterações propostas para as citadas leis referem-se à correção de atecnia, ao atendimento da Lei 4.320/64, aos ajustes na meta de Resultado Nominal e ao montante da Dívida, às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e à Emenda Constitucional nº 98, de 19 de dezembro de 2019.*

*No que se refere à correção de atecnia, o texto da Lei 17.161, de 27 de dezembro de 2019, em seu art. 7º, alínea “d”, quando trata do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial, faz referência ao ano de 2016, quando o correto deveria ser 2019.*

*Em relação ao ajuste na meta de Resultado Nominal, o mesmo se faz necessário para que a metodologia de cálculo aplicada pelo Estado do Ceará possa se ajustar à metodologia definida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.*

*No que tange ao montante da Dívida, o ajuste deve ao fato, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020, da variável Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período está projetado para 2020 o valor de R\$3.75. Entretanto, em virtude da grave crise sanitária e econômica pelo qual atravessa o mundo, refletindo numa instabilidade cambial sem precedentes no nosso país, a cotação do dólar encerrou o mês de outubro de 2020 em R\$5,7718, sem nenhuma perspectiva de baixa, impactando diretamente o estoque da Dívida Pública Estadual. Ademais, verifica-se a necessidade de adequação das Metas Fiscais da LDO, relacionadas à dívida, aos valores projetados no último Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, período 2020-2022, assinado pelo Estado do Ceará e a Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Economia, em 22 de outubro de 2020.*

*Quanto à recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Relatório de Contas do Governo do ano de 2019 faz referência para que se inclua na LOA o Sumário Geral das Receitas por Fontes e seu respectivo quadro discriminativo. Entende-se, por sua vez, que o Demonstrativo das Despesas por Fontes e Recursos, apresentado no Volume I da Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019) já atende a recomendação do Tribunal e o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I, da Lei 4.320/64. Entretanto, para que essa denominação do demonstrativo esteja exatamente de acordo com a lei, propõe-se alterar sua descrição no anexo III da Lei Nº 16.944, de 17 de julho de 2019 (LDO 2020).*

*No que concerne à Emenda Constitucional nº 98, de 19 de dezembro de 2019, que remete para a Lei de Diretrizes Orçamentárias a definição da meta anual de investimentos a serem custeados com recursos provenientes da receita de arrecadação tributária do Estado, propõe-se a inclusão de artigo à LDO 2020 que restabeleça o alinhamento entre as normas, visto que a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 não deu tratamento a essa matéria à época de sua publicação.*

*O Tribunal de Contas do Estado do Ceará recomenda ainda, ao citar o disposto no Art. 14, inciso I da LRF, que se incluam na LOA evidências da estimativa dos impactos orçamentário e financeiro das renúncias tributárias, das medidas de compensação, do processo de instituição, concessão, avaliação e controle dessas renúncias.*

*Na LDO 2020 e na LOA 2020, os impactos orçamentário-financeiros provenientes de renúncia de receitas já estão considerados em termos líquidos, conforme previsto no inciso I do art. 14 da LRF, de modo a limitar/reduzir a capacidade de execução de despesas públicas, evitando desequilíbrios fiscais na lei orçamentária.*

*No entanto, para demonstrar que a estimativa de receita considerada pela LDO 2020 e LOA 2020 atende ao princípio do Orçamento Bruto (art. 6º da Lei 4.320/64), propõe-se a inclusão de notas explicativas e memória de cálculo no demonstrativo de renúncia fiscal, que comprovem o cumprimento desse relevante princípio e, ao mesmo tempo, atenda a recomendação do Tribunal.*

*Por fim, com intuito de tornar a Lei 17.161, de 27 de dezembro de 2019 (LOA 2020), mais coerente e alinhada com a LDO 2020, propõe-se revogar o inciso VIII, do parágrafo único, do art. 7º, visto que a Lei nº 16.944, de 17 de julho de 2019 (LDO 2020), em seu art. 41, dá o tratamento necessário a essa matéria nas diretrizes gerais para alterações da Lei Orçamentária.*

### **É o relatório. Opino.**

A iniciativa de Leis envolvendo matéria orçamentária efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alínea “e”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, alínea “b”, da Carta Federal.

Neste sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

*Competência exclusiva do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais. Precedentes: ADI 103 e ADI 550. (ADI 1.759-MC, Rel. Min. Néri da Silveira, julgamento em 12-3-98, DJ de 6-4-01)*

Entretanto, como forma de regulamentar, e melhor explicitar tal norma jurídica, foi editada a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pormenorizando, em um de seus capítulos o teor da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

*Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:*

*I - disporá também sobre:*

*a) equilíbrio entre receitas e despesas;*

*b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*

*c) (VETADO)*

*d) (VETADO)*

*e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*

*f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

*II - (VETADO)*

*III - (VETADO)*

*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

Portanto, a LDO não poderá se distanciar de tais normas supra citadas, em especial todo o conteúdo contemplado na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Ao apreciar o Projeto de Lei em apreço, percebe-se que se está propondo apenas atualizações ao texto vigente, com a finalidade de suprir atecnias e cumprir recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tudo com o fito de atender à referida norma.

Desse modo, a Mensagem sub examine se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL a sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2020.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	08/12/2020 21:56:56	<b>Data da assinatura:</b>	08/12/2020 21:57:41



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
08/12/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio Cesar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

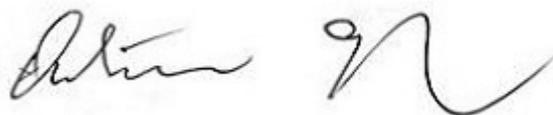
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	10/12/2020 09:38:53	<b>Data da assinatura:</b>	10/12/2020 09:38:58



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
10/12/2020

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE A MENSAGEM N° 64/2020**

(oriunda da Mensagem n° 8.563, do Poder Executivo)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 16.944, DE 17 DE JULHO DE 2019; ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 17.161, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da Mensagem n° **64/2020** proposto pelo Poder Executivo, o qual dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentária do ano corrente, Lei n° 16.944, de 17 de julho de 2019, e consequentemente, da Lei Orçamentária Anual, Lei n° 17.161, de 27 de dezembro de 2019.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **“As alterações propostas para as citadas leis referem-se à correção de atecnia, ao atendimento da Lei 4.320/64, aos ajustes na meta de Resultado Nominal e ao montante da Dívida, às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e à Emenda Constitucional n° 98, de 19 de dezembro de 2019. No que se refere à correção**

**de atecnia, o texto da Lei 17.161, de 27 de dezembro de 2019, em seu art. 7º, alínea “d”, quando trata do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial, faz referência ao ano de 2016, quando o correto deveria ser 2019.”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## **II – VOTO**

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentária do ano corrente, Lei nº 16.944, de 17 de julho de 2019, e conseqüentemente, da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “d” e “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Governador do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado, não havendo mais a tratar.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da Mensagem nº 64/2020, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	10/12/2020 11:11:37	<b>Data da assinatura:</b>	10/12/2020 11:12:04



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
10/12/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**86ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 09/12/2020**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
<b>Autor:</b>	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Data da criação:</b>	10/12/2020 14:33:07	<b>Data da assinatura:</b>	10/12/2020 15:05:34



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
10/12/2020

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocesar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

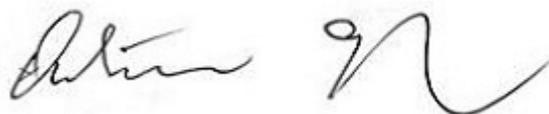
**I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;**

**II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;**

**III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.**

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	COFT		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2020 14:37:57	<b>Data da assinatura:</b>	11/12/2020 14:38:03



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
11/12/2020

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER SOBRE A MENSAGEM N° 64/2020

(oriunda da Mensagem n° 8.563, do Poder Executivo)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 16.944, DE 17 DE JULHO DE 2019; ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 17.161, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### PARECER

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da Mensagem n° 64/2020 proposto pelo Poder Executivo, o qual dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentária do ano corrente, Lei n° 16.944, de 17 de julho de 2019, e conseqüentemente, da Lei Orçamentária Anual, Lei n° 17.161, de 27 de dezembro de 2019.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que *“As alterações propostas para as citadas leis referem-se à correção de atecnia, ao atendimento da Lei 4.320/64, aos ajustes na meta de Resultado Nominal e ao montante da Dívida, às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e à Emenda Constitucional n° 98, de 19 de dezembro de 2019. No que se refere à correção de*

*atecnia, o texto da Lei 17.161, de 27 de dezembro de 2019, em seu art. 7º, alínea “d”, quando trata do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial, faz referência ao ano de 2016, quando o correto deveria ser 2019.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na data de 10 de dezembro de 2020, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relatora nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentária do ano corrente, Lei nº 16.944, de 17 de julho de 2019, e conseqüentemente, da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019.

Essa emenda visa alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual (PPA), de forma a atualizar valores e demonstrativos em razão da atualização do valor do dólar, bem como alterações que garantam a adequação destas peças às exigências e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado. Portanto, tendo em vista essa alteração ser uma forma de garantir a adequação da LDO e PPA às diretrizes do Tribunal de Contas, verificamos seu caráter essencial.

Diante do exposto, apresentamos à Mensagem nº 64/2020, o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

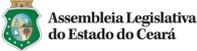
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COFT		
<b>Autor:</b>	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Data da criação:</b>	12/12/2020 14:30:44	<b>Data da assinatura:</b>	12/12/2020 16:59:28



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
12/12/2020

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA    Data 09/12/2020**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	15/12/2020 08:54:29	<b>Data da assinatura:</b>	15/12/2020 09:10:24



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
15/12/2020

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 16.944, DE 17 DE JULHO DE 2019, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 17.161, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1.º** A alínea “d” do art. 7.º da Lei n.º 17.161, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º .....

.....  
d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º, da Lei n.º 4.320, de 1964.” (NR)

**Art. 2.º** A meta de Resultado Nominal, a Dívida Pública Consolidada, a Dívida Consolidada Líquida, a memória de cálculo das metas para o Resultado Nominal e a memória de cálculo das metas anuais para o montante da Dívida, constantes no Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3.º** O valor do Resultado Nominal do Demonstrativo dos Ajustes nas Metas Fiscais da LDO 2020, que consta no Volume I a que se refere o inciso I do art. 10 da Lei n.º 17.161, de 27 de dezembro de 2019, passa a ser positivo em R\$ 267.801.770,94 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e um mil, setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 4.º** O Anexo III da Lei n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 5.º** O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei n.º 17.161, de 27 de dezembro de 2019 passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 6.º** A Lei n.º 16.944, de 17 de julho de 2019 passa a vigorar acrescida do art. 90-A, com a seguinte redação:

“Art. 90-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos para o exercício de 2020 a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 00 – Recursos Ordinários e 10 – Fecop, nos últimos 4 (quatro) exercícios anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo único. Mediante Decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimentos poderá ser alterada, caso ocorram eventos que afetem a arrecadação da receita tributária ou que acarretem elevação de despesas correntes em proporção maior que o crescimento da receita tributária.” (NR)

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VIII, do parágrafo único, do art. 7.º da Lei n.º 17.161, de 27 de dezembro de 2019.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2020.



The image shows five handwritten signatures, each on a separate line. From top to bottom, the signatures are: 1. José Sarto (President), 2. Fernando Santana (1st Vice-President), 3. Danniel Oliveira (2nd Vice-President), 4. Evandro Leitão (1st Secretary), and 5. Patrícia Aguiar (3rd Secretary). The signature of Patrícia Aguiar includes the text "(Patrícia Pequeno Costa Sarda Aguiar)" written below it.

DEP. JOSÉ SARTO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. EVANDRO LEITÃO  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. ADERLÂNIA NORONHA  
2.ª SECRETÁRIA  
DEP. PATRÍCIA AGUIAR  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. LEONARDO PINHEIRO  
4.º SECRETÁRIO

# ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI N.º DE DE DE 2020

## ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	27.136.991	26.093.261	15,7%	28.553.827	26.463.232	15,5%	30.071.116	26.862.102	15,3%
Receitas Primárias (I)	25.644.777	24.658.439	14,8%	27.350.439	25.347.951	14,8%	29.143.940	26.033.869	14,8%
Despesa Total	27.136.991	26.093.261	15,7%	28.553.827	26.463.232	15,5%	30.071.116	26.862.102	15,3%
Despesas Primárias (II)	24.949.995	23.990.380	14,4%	26.622.799	24.673.586	14,4%	28.227.811	25.215.504	14,4%
<b>Resultado Primário III = (I-II)</b>	<b>694.781</b>	<b>668.059</b>	<b>0,4%</b>	<b>727.640</b>	<b>674.365</b>	<b>0,4%</b>	<b>916.128</b>	<b>818.365</b>	<b>0,5%</b>
Resultado Nominal	267.802	257.502	0,2%	302.540	280.389	0,2%	503.692	449.941	0,3%
Dívida Pública Consolidada	21.910.960	21.068.231	12,7%	20.944.592	19.411.114	11,4%	20.557.837	18.364.024	10,5%
Dívida Consolidada Líquida	17.376.814	16.708.475	10,1%	16.654.788	15.435.392	9,0%	16.818.467	15.023.698	8,6%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	67	63	0,0%	69	63	0,0%	72	63	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	62.866	60.448	0,0%	64.778	60.034	0,0%	125.165	111.807	0,1%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(62.799)	(60.385)	0,0%	(64.709)	(59.971)	0,0%	(125.093)	(111.744)	-0,1%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/PECE/SEFAZ, 12/04/2019, 17h:00min

## ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS 2020

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %
	Receita Total	25.408.955	4,6%	24.794.533	-2,4%	27.242.597	9,9%	27.136.991	-0,4%	28.553.827	5,2%	30.071.116
Receitas Primárias (I)	22.987.511	0,9%	23.449.032	2,0%	25.506.809	8,8%	25.644.777	0,5%	27.350.439	6,7%	29.143.940	6,6%
Despesa Total	24.608.352	5,8%	24.629.294	0,1%	25.119.910	2,0%	27.136.991	8,0%	28.553.827	5,2%	30.071.116	5,3%
Despesas Primárias (II)	21.940.118	4,6%	22.957.802	4,6%	23.454.122	2,2%	24.949.995	6,4%	26.622.799	6,7%	28.227.811	6,0%
Resultado Primário (I-II)	1.047.393	-42,4%	491.229	-53,1%	2.052.687	317,9%	694.781	-66,2%	727.640	4,7%	916.128	25,9%
Resultado Nominal	949.231	-123,3%	215.362	-77,3%	1.662.871	672,1%	267.802	-83,9%	302.540	13,0%	503.692	66,5%
Dívida Pública Consolidada	11.820.226	12,4%	13.865.126	17,3%	14.906.375	7,5%	21.910.960	47,0%	20.944.592	-4,4%	20.557.837	-1,8%
Dívida Consolidada Líquida	8.146.084	4,8%	10.962.426	34,6%	10.982.116	0,2%	17.376.814	58,2%	16.654.788	-4,2%	16.818.467	1,0%

Notas: Excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias a partir de 2018 - MDF 8ª edição.

Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição.

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %
	Receita Total	27.387.264	1,6%	25.759.040	-5,9%	27.242.597	5,8%	26.093.261	-4,2%	26.463.232	1,4%	26.862.102
Receitas Primárias (I)	24.777.290	-2,0%	24.361.199	-1,7%	25.506.809	4,7%	24.658.439	-3,3%	25.347.951	2,8%	26.033.869	2,7%
Despesa Total	26.524.328	2,7%	25.587.374	-3,5%	25.119.910	-1,8%	26.093.261	3,9%	26.463.232	1,4%	26.862.102	1,5%
Despesas Primárias (II)	23.648.348	1,6%	23.850.861	0,9%	23.454.122	-1,7%	23.990.380	2,3%	24.673.586	2,8%	25.215.504	2,2%
Resultado Primário (I-II)	1.128.942	-44,0%	510.338	-54,8%	2.052.687	302,2%	668.059	-67,5%	674.365	0,9%	818.365	21,4%
Resultado Nominal	1.023.137	-122,6%	223.739	-78,1%	1.662.871	643,2%	257.502	-84,5%	280.389	8,9%	449.941	60,5%
Dívida Pública Consolidada	12.740.534	9,2%	14.404.479	13,1%	14.906.375	3,5%	21.068.231	41,3%	19.411.114	-7,9%	18.364.024	-5,4%
Dívida Consolidada Líquida	8.780.328	1,8%	11.388.865	29,7%	10.982.116	-3,6%	16.708.475	52,1%	15.435.392	-7,6%	15.023.698	-2,7%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 22/04/2019, 14h:35min

Notas: Excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias a partir de 2018 - MDF 8ª edição.

Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal a partir de 2018, conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição.

Autógrafo de Lei número cento e setenta

<b>RESULTADO PRIMÁRIO XXIII = (XI - XXII)</b>	<b>1.047.393</b>	<b>491.229</b>	<b>2.052.687</b>	<b>694.781</b>	<b>727.640</b>	<b>916.128</b>
---	------------------	----------------	------------------	----------------	----------------	----------------

**IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL**

	R\$ milhares					
<b>JUROS NOMINAIS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXIV)	353.936	287.040	307.671	269.578	282.449	296.129
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXV)	452.098	562.908	697.487	696.558	707.549	708.565
<b>RESULTADO NOMINAL = (XXIII) + (XXIV - XXV)</b>	<b>949.231</b>	<b>215.362</b>	<b>1.662.871</b>	<b>267.802</b>	<b>302.540</b>	<b>503.692</b>

**V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA**

	R\$ milhares					
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>11.820.226</b>	<b>13.865.126</b>	<b>14.906.375</b>	<b>21.910.960</b>	<b>20.944.592</b>	<b>20.557.837</b>
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual	11.295.560	12.955.984	13.854.144	20.834.212	19.867.844	19.481.089
Outras Dívidas	524.666	909.142	1.052.231	1.076.748	1.076.748	1.076.748
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.674.142</b>	<b>2.902.700</b>	<b>3.924.259</b>	<b>4.534.145</b>	<b>4.289.804</b>	<b>3.739.370</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.888.804	3.169.616	4.071.408	4.817.317	4.581.471	4.039.787
Demais Haveres Financeiros	-	-	127.775	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	214.662	266.917	274.924	283.172	291.667	300.417
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>8.146.084</b>	<b>10.962.426</b>	<b>10.982.116</b>	<b>17.376.814</b>	<b>16.654.788</b>	<b>16.818.467</b>

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2018

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4.º DA LEI Nº DE DE DE 2020**

**ANEXO III  
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020**

- I.Metas Fiscais;
- II.Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;
- III.Evolução das Receitas;
- IV.Evolução das Despesas;
- V.Legislação da Receita;
- VI.Legislação da Despesa;
- VII.Regões de Planejamento;
- VIII.Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IX.Demonstrativo detalhado da Receita da Administração Direta do Tesouro, da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes) e da Administração Indireta (Empresas Controladas);
- X.Demonstrativo da Despesa Por Poder, Órgão e Entidades, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes
- XI.Demonstrativo da Despesa por Função;
- XII.Demonstrativo da Despesa por Subfunção;
- XIII.Demonstrativo da Despesa por Programa;
- XIV.Demonstrativo da Despesa por Projeto;
- XV.Demonstrativo da Despesa por Atividade;
- XVI.Demonstrativo da Despesa por Operação Especial;
- XVII.Demonstrativo da Despesa consolidado por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação
- XVIII.Demonstrativo do Sumário Geral da Receita por Fonte;
- XIX.Demonstrativo da Despesa Região;
- XX.Consolidação da Programação dos Investimentos e Inversões por Região;
- XXI.Demonstrativo do Orçamento por Região, Entidade e Projeto/Atividade/Operação Especial;
- XXII.Demonstrativos dos valores referentes às vinculações Constitucionais e Legais (Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia)

- XXIII. Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
- XXIV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- XXV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Política de Gênero;
- XXVI. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;
- XXVII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;
- XXVIII. Demonstrativo dos Fundos Especiais e Planos de Aplicação;
- XXIX. Demonstrativo da Dívida Pública e as receitas que as atenderão;
- XXX. Demonstrativo de Programas, Projetos e Atividades com Identificador de Resultado Primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5;
- XXXI. Demonstrativo Consolidado dos Recursos de Contrato de Gestão;
- XXXII. Demonstrativo da Tabela de Custos;
- XXXIII. Demonstrativo das Dotações Reservadas para Despesas de Pessoal.
- XXXIV. Demonstrativo dos Valores Alterados dos Programas (PPA X PLOA);
- XXXV. Demonstrativo do Orçamento por Programa, Iniciativa e Ação.

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5.º DA LEI N.º DE DE DE 2020



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
ORÇAMENTO ANUAL 2020 - LEI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA	Comper
			2020	
ICMS	Incentivo Fiscal	Indústria	1.180.284.990	
ICMS	Incentivo Fiscal	Comércio	23.777.207	
<b>TOTAL</b>			<b>1.204.062.197</b>	

FONTE: SEFAZ, com tabela extraída da LDO 2020.

Demonstrativo	Valor	Observações
Receita Bruta de Impostos e Taxas	18.535.438.171	Valor Bruto sem a Renúncia de Receita.
(-) Renúncia de ICMS	1.204.062.197	Observado no Demonstrativo de Renúncia de Receita.
(-) Fundeb - Receita de Impostos e Taxas	2.159.109.460	Observado no Demonstrativo de Receita da Adm. Direta.
<b>(=) Receita Líquida de Impostos e Taxas</b>	<b>15.172.266.514</b>	Corresponde ao somatório da Receita de Impostos Indireta utilizada na LOA 2020.



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de dezembro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº275 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 17,96

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.345, 11 de dezembro de 2020.

#### ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº16.932, DE 17 DE JULHO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o § 3.º ao art. 2.º da Lei n.º 16.932, de 17 de julho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

§ 3.º Na autorização de que trata o caput deste artigo, enquadra-se a doação dos bens de titularidade do Estado, previstos no Anexo Único desta Lei, a entidades integrantes de sua Administração Indireta, incluídas as fundações com personalidade jurídica de direito privado”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº17.346, 11 de dezembro de 2020.

#### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16.944, DE 17 DE JULHO DE 2019, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº17.161, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea “d” do art. 7.º da Lei n.º 17.161, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º .....

d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º, da Lei n.º 4.320, de 1964.” (NR)

Art. 2.º A meta de Resultado Nominal, a Dívida Pública Consolidada, a Dívida Consolidada Líquida, a memória de cálculo das metas para o Resultado Nominal e a memória de cálculo das metas anuais para o montante da Dívida, constantes no Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º O valor do Resultado Nominal do Demonstrativo dos Ajustes nas Metas Fiscais da LDO 2020, que consta no Volume I a que se refere o inciso I do art. 10 da Lei n.º 17.161, de 27 de dezembro de 2019, passa a ser positivo em R\$ 267.801.770,94 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e um mil, setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4.º O Anexo III da Lei n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5.º O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei n.º 17.161, de 27 de dezembro de 2019 passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 6.º A Lei n.º 16.944, de 17 de julho de 2019 passa a vigorar acrescida do art. 90-A, com a seguinte redação:

“Art. 90-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos para o exercício de 2020 a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 00 – Recursos Ordinários e 10 – Fecop, nos últimos 4 (quatro) exercícios anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo único. Mediante Decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimentos poderá ser alterada, caso ocorram eventos que afetem a arrecadação da receita tributária ou que acarretem elevação de despesas correntes em proporção maior que o crescimento da receita tributária.” (NR)

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VIII, do parágrafo único, do art. 7.º da Lei n.º 17.161, de 27 de dezembro de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI Nº17.346, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

### ESTADO DO CEARÁ

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

#### 2020

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	27.136.991	26.093.261	15,7%	28.553.827	26.463.232	15,5%	30.071.116	26.862.102	15,3%
Receitas Primárias (I)	25.644.777	24.658.439	14,8%	27.350.439	25.347.951	14,8%	29.143.940	26.033.869	14,8%
Despesa Total	27.136.991	26.093.261	15,7%	28.553.827	26.463.232	15,5%	30.071.116	26.862.102	15,3%
Despesas Primárias (II)	24.949.995	23.990.380	14,4%	26.622.799	24.673.586	14,4%	28.227.811	25.215.504	14,4%
<b>Resultado Primário III = (I-II)</b>	<b>694.781</b>	<b>668.059</b>	<b>0,4%</b>	<b>727.640</b>	<b>674.365</b>	<b>0,4%</b>	<b>916.128</b>	<b>818.365</b>	<b>0,5%</b>
Resultado Nominal	267.802	257.502	0,2%	302.540	280.389	0,2%	503.692	449.941	0,3%
Dívida Pública Consolidada	21.910.960	21.068.231	12,7%	20.944.592	19.411.114	11,4%	20.557.837	18.364.024	10,5%
Dívida Consolidada Líquida	17.376.814	16.708.475	10,1%	16.654.788	15.435.392	9,0%	16.818.467	15.023.698	8,6%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	67	63	0,0%	69	63	0,0%	72	63	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	62.866	60.448	0,0%	64.778	60.034	0,0%	125.165	111.807	0,1%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(62.799)	(60.385)	0,0%	(64.709)	(59.971)	0,0%	(125.093)	(111.744)	-0,1%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLA/G/FECE/SEFAZ, 12/04/2019, 17h:00min



Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**RONALDO LIMA MOREIRA BORGES  
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS  
2020

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %
Receita Total	25.408.955	4,6%	24.794.533	-2,4%	27.242.597	9,9%	27.136.991	-0,4%	28.553.827	5,2%	30.071.116	5,3%
Receitas Primárias (I)	22.987.511	0,9%	23.449.032	2,0%	25.506.809	8,8%	25.644.777	0,5%	27.350.439	6,7%	29.143.940	6,6%
Despesa Total	24.608.352	5,8%	24.629.294	0,1%	25.119.910	2,0%	27.136.991	8,0%	28.553.827	5,2%	30.071.116	5,3%
Despesas Primárias (II)	21.940.118	4,6%	22.957.802	4,6%	23.454.122	2,2%	24.949.995	6,4%	26.622.799	6,7%	28.227.811	6,0%
Resultado Primário (II-I)	1.047.393	-42,4%	491.229	-53,1%	2.052.687	317,9%	694.781	-66,2%	727.640	4,7%	916.128	25,9%
Resultado Nominal	949.231	-123,3%	215.362	-77,3%	1.662.871	672,1%	267.802	-83,9%	302.540	13,0%	503.692	66,5%
Dívida Pública Consolidada	11.820.226	12,4%	13.865.126	17,3%	14.906.375	7,5%	21.910.960	47,0%	20.944.592	-4,4%	20.557.837	-1,8%
Dívida Consolidada Líquida	8.146.084	4,8%	10.962.426	34,6%	10.982.116	0,2%	17.376.814	58,2%	16.654.788	-4,2%	16.818.467	1,0%

Notas: Excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias a partir de 2018 - MDF 8ª edição.

Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição.

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %
Receita Total	27.387.264	1,6%	25.759.040	-5,9%	27.242.597	5,8%	26.093.261	-4,2%	26.463.232	1,4%	26.862.102	1,5%
Receitas Primárias (I)	24.777.290	-2,0%	24.361.199	-1,7%	25.506.809	4,7%	24.658.439	-3,3%	25.347.951	2,8%	26.033.869	2,7%
Despesa Total	26.524.328	2,7%	25.587.374	-3,5%	25.119.910	-1,8%	26.093.261	3,9%	26.463.232	1,4%	26.862.102	1,5%
Despesas Primárias (II)	23.648.348	1,6%	23.850.861	0,9%	23.454.122	-1,7%	23.990.380	2,3%	24.673.586	2,8%	25.215.504	2,2%
Resultado Primário (II-I)	1.128.942	-44,0%	510.338	-54,8%	2.052.687	302,2%	668.059	-67,5%	674.365	0,9%	818.365	21,4%
Resultado Nominal	1.023.137	-122,6%	223.739	-78,1%	1.662.871	643,2%	257.502	-84,5%	280.389	8,9%	449.941	60,5%
Dívida Pública Consolidada	12.740.534	9,2%	14.404.479	13,1%	14.906.375	3,5%	21.068.231	41,3%	19.411.114	-7,9%	18.364.024	-5,4%
Dívida Consolidada Líquida	8.780.328	1,8%	11.388.865	29,7%	10.982.116	-3,6%	16.708.475	52,1%	15.435.392	-7,6%	15.023.698	-2,7%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 22/04/2019, 14h:35min

Notas: Excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias a partir de 2018 - MDF 8ª edição.

Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal a partir de 2018, conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição.



<b>RESULTADO PRIMÁRIO XXIII = (XI - XXII)</b>	1.047.393	491.229	2.052.687	694.781	727.640	916.128
---	-----------	---------	-----------	---------	---------	---------

## IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

JUROS NOMINAIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXIV)	353.936	287.040	307.671	269.578	282.449	296.129
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXV)	452.098	562.908	697.487	696.558	707.549	708.565
<b>RESULTADO NOMINAL = (XXIII) + (XXIV - XXV)</b>	<b>949.231</b>	<b>215.362</b>	<b>1.662.871</b>	<b>267.802</b>	<b>302.540</b>	<b>503.692</b>

## V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>11.820.226</b>	<b>13.865.126</b>	<b>14.906.375</b>	<b>21.910.960</b>	<b>20.944.592</b>	<b>20.557.837</b>
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual	11.295.560	12.955.984	13.854.144	20.834.212	19.867.844	19.481.089
Outras Dívidas	524.666	909.142	1.052.231	1.076.748	1.076.748	1.076.748
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.674.142</b>	<b>2.902.700</b>	<b>3.924.259</b>	<b>4.534.145</b>	<b>4.289.804</b>	<b>3.739.370</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.888.804	3.169.616	4.071.408	4.817.317	4.581.471	4.039.787
Demais Haveres Financeiros	-	-	127.775	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	214.662	266.917	274.924	283.172	291.667	300.417
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>8.146.084</b>	<b>10.962.426</b>	<b>10.982.116</b>	<b>17.376.814</b>	<b>16.654.788</b>	<b>16.818.467</b>

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2018

## ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4.º DA LEI Nº DE DE DE 2020 ANEXO III RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

- I.Metas Fiscais;  
 II.Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;  
 III.Evolução das Receitas;  
 IV.Evolução das Despesas;  
 V.Legislação da Receita;  
 VI.Legislação da Despesa;  
 VII.Regões de Planejamento;  
 VIII.Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;  
 IX.Demonstrativo detalhado da Receita da Administração Direta do Tesouro, da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes) e da Administração Indireta (Empresas Controladas);  
 X.Demonstrativo da Despesa Por Poder, Órgão e Entidades, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes  
 XI.Demonstrativo da Despesa por Função;  
 XII.Demonstrativo da Despesa por Subfunção;  
 XIII.Demonstrativo da Despesa por Programa;  
 XIV.Demonstrativo da Despesa por Projeto;  
 XV.Demonstrativo da Despesa por Atividade;  
 XVI.Demonstrativo da Despesa por Operação Especial;  
 XVII.Demonstrativo da Despesa consolidado por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação  
 XVIII.Demonstrativo do Sumário Geral da Receita por Fonte;  
 XIX.Demonstrativo da Despesa Região;  
 XX.Consolidação da Programação dos Investimentos e Inversões por Região;  
 XXI.Demonstrativo do Orçamento por Região, Entidade e Projeto/Atividade/Operação Especial;  
 XXII.Demonstrativos dos valores referentes às vinculações Constitucionais e Legais (Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia)  
 XXIII.Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;  
 XXIV.Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;  
 XXV.Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Política de Gênero;  
 XXVI.Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;  
 XXVII.Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;  
 XXVIII.Demonstrativo dos Fundos Especiais e Planos de Aplicação;  
 XXIX.Demonstrativo da Dívida Pública e as receitas que as atenderão;  
 XXX.Demonstrativo de Programas, Projetos e Atividades com Identificador de Resultado Primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5;  
 XXXI.Demonstrativo Consolidado dos Recursos de Contrato de Gestão;  
 XXXII.Demonstrativo da Tabela de Custos;  
 XXXIII.Demonstrativo das Dotações Reservadas para Despesas de Pessoal.  
 XXXIV.Demonstrativo dos Valores Alterados dos Programas (PPA X PLOA);  
 XXXV.Demonstrativo do Orçamento por Programa, Iniciativa e Ação.

## ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5.º DA LEI Nº17.346, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA	Compensação
			2020	
ICMS	Incentivo Fiscal	Indústria	1.180.284.990	
ICMS	Incentivo Fiscal	Comércio	23.777.207	
<b>TOTAL</b>			<b>1.204.062.197</b>	

FONTE: SEFAZ, com tabela extraída da LDO 2020.

Demonstrativo	Valor	Observações
Receita Bruta de Impostos e Taxas	18.535.438.171	Valor Bruto sem a Renúncia de Receita.
(-) Renúncia de ICMS	1.204.062.197	Observado no Demonstrativo de Renúncia de Receita - LOA 2020.
(-) Fundeb - Receita de Impostos e Taxas	2.159.109.460	Observado no Demonstrativo de Receita da Adm.Direta - LOA 2020.
<b>(=) Receita Líquida de Impostos e Taxas</b>	<b>15.172.266.514</b>	Corresponde ao somatório da Receita de Impostos e Taxas da Adm.Direta e Indireta utilizada na LOA 2020.

\*\*\* \*\* \*